

6ª Sessão do Seminário História Religiosa Moderna - 21/9/2010 - apresentação

O padroado português: meios e contingências da projecção do cristianismo - André Ferrand de Almeida (CEHR, Lisboa)

Qualquer que seja o prisma de observação, ao encarar o tópico do cristianismo no império português e os problemas correlatos a essa análise, é inultrapassável ponderar a questão do padroado régio. E o título desta sessão, diz bem o que está em causa. A saber, de que modo o quadro normativo fixado pelo padroado, através de uma sucessão de bulas papais que conferiram especiais privilégios aos monarcas portugueses em territórios do seu império ultramarino, possibilitou e, simultaneamente, constrangeu a projecção do cristianismo nos espaços do ultramar português.

Este privilégio régio foi concedido por um largo conjunto de bulas e breves papais. Entre elas assumiram papel determinante a *Inter caetera*, de 1456, pela qual se outorgou perpetuamente à Ordem de Cristo o domínio e jurisdição espiritual sobre todas as terras já adquiridos ou que viessem a sê-lo pelos reis portugueses, e a *Dum fidei constantiam*, de 7 de Junho de 1514, pela qual Leão X concedeu a D. Manuel I o direito de apresentação de todos os benefícios eclesiásticos nas terras adquiridas além-mar nos dois últimos anos e em todas as que viesse a descobrir. Nas outras esse direito permanecia na Ordem de Cristo.

Em função deste direito de padroado a coroa ficava comprometida com um largo conjunto de obrigações: a erecção de igrejas e sua preservação, a dotação de todos os templos e mosteiros com os objectos necessários ao culto, a nomeação e provimento do sustento dos eclesiásticos que nelas desempenhariam funções, a cobrança de dízimos, a composição dos cabidos das sés diocesanas, entre outros, eram assuntos da sua alçada.

Este mútuo apoio entre a Igreja e o Estado era foi quer para a acção evangelizadora da Igreja, quer para a dominação e preservação política das áreas ultramarinas por parte da coroa. A acção de cooperação foi decisiva na missionação e sustentação da presença portuguesa nessas áreas, como Charles Boxer já sublinhara, num livro

clássico e repleto de ideias instigantes, apesar de necessitar de muitas actualizações. Refiro-me ao *A Igreja e a Expansão Ibérica* (1990, a ed. original inglesa é de 1978).

Esta perspectiva de Boxer fazia parte da consciência que muitos dos evangelizadores, diga-se assim, tinham. Num livro de 1638, fr. Paulo da Trindade, franciscano, de Macau, expressa-o de forma exemplar, ao escrever: "As duas espadas do poder, tanto civil como eclesiástico, estiveram sempre tão próximas na conquista do Oriente que raramente encontramos uma sem a outra. Porque as armas só conquistavam através do direito que lhes era conferido pelo Evangelho e o sermão só era de algum proveito quando acompanhado e protegido pelas armas".

Perspectiva que um arcebispo de Goa continuava a propugnar cerca de 100 anos depois. Refiro-me a Inácio de Santa Teresa, que em pastoral de 1737 escrevia: "a unidade da Fé, e da Religião he tão precisa para a conservação, e augmento das Republicas, que muitas totalmente se arruinarão, e perecerão meramente pela falta desta unidade". (Manuscrito Livraria 1816, Estado do estado da Índia...ob. cit, fl 5.) Acrescentava ainda que, com base nesta doutrina, o príncipe tinha, o poder e dever de obrigar o súbdito infiel a abraçar a mesma fé que ele professava, porque tal convinha ao poder político da *Respublica* mas também porque era o único meio para o fim da bem-aventurança sobrenatural. A confessionalização e os princípios da paz de Augsburgo, não eram uma quimera. E, como notou Francisco Bethencourt, todo o processo de "estatização" da Igreja, como ele lhe chama, eu prefiro a noção de interpenetração do Estado e da Igreja, foi em boa parte determinado pela expansão e o padroado foi uma peça central dessa estratégia da coroa.

Os estudos existentes relativamente ao padroado são insuficientes. Por norma, identificam a documentação pontifícia que a fundamenta, identificam alguns problemas/conflitos provocados por atropelos a este direito, principalmente a partir da criação da Congregação romana da Propaganda Fide, centram-se exageradamente na acção missionária, como se todo o padroado tivesse a ver exclusivamente com a actividade de evangelização efectuada pelo clero regular, tende a conferir mais atenção ao que se passou no Oriente e em África, descurando o Brasil (onde as querelas com a Propaganda Fide foram menores), para

assinalar alguns dos aspectos que me parecem mais evidentes.

Alguns dos grandes enfrentamentos com Roma, por causa da preservação do direito de padroado, também estão identificados. Ainda que não estudados com exaustividade. A Oriente os problemas principiaram antes de 1580, com a instalação dos espanhóis nas Filipinas e a subsequente acção de evangelização por eles intentada, fundada no patronato dos reis de Espanha. Todavia, após 1580, o enfraquecimento das posições portuguesas no Oriente precipitou-se. O primeiro golpe ocorreu em 1608, por acção da bula *Apostolicae sedis*, de Paulo V, que autorizava os membros das ordens mendicantes a irem para Oriente por via de portos e navios não portugueses, tendo-se deste modo revogado o quase monopólio de missionação de que a coroa portuguesa disfrutava na Ásia, desde 1514. Mais tarde, em 1633, o papado abriria os territórios portugueses à acção de outras ordens religiosas, que não apenas as mendicantes.

A grande machadada foi, no entanto, dada por outra via. Em Janeiro de 1622, com o intuito de controlar e centralizar a acção evangelizadora da Igreja, Gregório XV instituiu a Sacra Congregação de Propaganda Fide, instância especificamente destinada a tratar das matérias relacionadas com a missionação. Com a sua criação, e apesar de algum respeito que ao princípio se teve para com antigos direitos portugueses iniciou-se um processo de tentativa de cerceamento de privilégios que haviam sido concedidos aos monarcas de Portugal e Espanha em matéria de direitos de padroado, e a Santa Sé começou a enviar missionários para os locais da Ásia onde não existia soberania de Portugal. Em 1637, a Congregação da Propaganda Fide criava o vicariato apostólico de Hidalção (Decão) propondo-se evangelizar sem qualquer dependência de Portugal. Nos anos após a Restauração, dadas as dificuldades da relação com Roma e as debilidades da Coroa, bem como os interesses da França em regiões Orientais, contribuíram para o agudizar das dificuldades, pelo que a embaixada de D. Luís de Sousa a Roma, por 1676, também visava impedir a criação de novas dioceses ou vicariatos apostólicos no extremo Oriente. Mas em 1678 o diplomata lamentava-se da dificuldade em se ganhar esta causa em função do desinteresse jesuítico e da forte pressão de França no Oriente (Corpo Diplomático, Tomo XV, 2ª parte, p. 114-120). Apesar de tudo, em 1690,

ainda se conseguiram erigir duas novas dioceses portuguesas naquelas partes remotas (Nanquin e Pequim) num esforço derradeiro tendente a preservar uma certa hegemonia portuguesa na zona.

Os problemas intensificaram-se no século XVIII. Preocupado com a defesa do padroado português, em 16 de Janeiro de 1712, D. João V mandava a Roma como embaixador extraordinário D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, 3º Marquês de Fontes, com instruções muito precisas nesta matéria. Pouco antes, um patriarca de Antioquia, enviado pelo papa para a China, abusara das suas funções em relação à jurisdição da coroa em Macau, colocara os portugueses e as suas missões em difícil situação ante o imperador da China, criando de novo tensões delicadas de resolver

Normalmente, ao abordar estas questões do padroado, esquecem-se as implicações no plano da Igreja diocesana e do clero secular. Mas também aí a interferência da coroa era impressionante e limitava de modo flagrante e muito intenso a autonomia e capacidade de governo do episcopado. Elaborei recentemente pesquisa relativa ao Brasil, que me permitiu comprovar esta ideia, e verificar que, por via do direito de padroado, a interferência da Coroa na vida da Igreja ainda era maior no império ultramarino do que no Reino. Assim.

1 - o rei escolhia os bispos e podia até, no limite, ordenar que regressassem ao Reino e suspendessem o seu múnus (como sucedeu, por exemplo, com Luís de Santa Teresa, bispo de Olinda, em 1755);

2 - apropriava-se dos dízimos que davam lucro à coroa, isto é, recolhia mais do que gastava com as obrigações que o mesmo padroado impunham e usava essas receitas nos mais variados fins (por exemplo, por 1618 para descobrir minas de esmeraldas na capitania do Espírito Santo);

3 - Era o rei que fornecia ajudas de custo para que os bispos e suas comitivas embarcassem para as suas dioceses, pois sem isso não tinham meios para partir, ou seja, sem o apoio régio a maioria dos bispos nem sequer chegaria às dioceses de destino:

4 - Determinava o montante das cômruas que os párocos auferiam, e também dos cónegos das sés, dos bispos e todos os seus oficiais, por vezes com cômruas tão diminutas que não se encontravam clérigos para aceitar certas paróquias, ou então ficando a dever durante

vários anos;

5 - Interferindo na definição de toda a rede diocesana e paroquial;

6 - Impondo restrições à entrada de clérigos em certos territórios, D. João V, em 1711, por exemplo, ordenou que nenhum clérigo, regular ou secular, fosse para o Brasil sem sua ordem, e pediu apoio ao arcebispo da Bahia, Monteiro da Vide, para o auxiliar;

7 - Impondo limitações à admissão às ordens sacras, disse se queixava o vice-rei do Brasil em 1723, dizendo que não se controlando os ingressos muitos moços ingressavam no clero e depois faltavam homens para os "terços" militares;

8 - Impondo que os bispos acatassem certos desejos das câmaras relativamente à ordem a observar em algumas procissões, como por exemplo a exposição de certas imagens ou a ordem cerimonial a cumprir;

9 - Interferindo nas visitas pastorais, através de sugestões para a escolha de visitantes, limitações às multas e penas a aplicar e até porque custeavam as embarcações e homens necessários para as visitas se efectuarem;

10 - E até mandando recolher esmolas ou baptizar os negros, como fez D. João V relativamente ao bispo do Maranhão D. Frei José Delgarte, em 1720.

De tal modo que a autonomia episcopal ficava profundamente limitada. Excelente exemplo dessas limitações a carta que o 1º bispo de S. Paulo escreveu ao rei, em 1747, poucos meses antes de partir para a sua diocese. Congratulava-se e agradecia a escolha que o rei fizera e pedia-lhe:

1- Tudo o que for preciso para o exercício da ordem pontifical, para o que precisa de pessoas que tenham essa incumbência.

2 - Tudo o necessário para o culto divino na nova Sé e competentes ornamentos, saltérios, órgão, livros de canto, sino, etc

3 - Ordens necessárias e positivas para que se faça a mesma Sé e um palácio para o bispo e sua família

4 - Que os conegos não sejam colados nem empossados sem as necessárias e jurídicas condições.

5 - Meios para a demarcação da diocese

6 - Meios para comprar livros para providenciar os necessários para

escrever o regimento do bispado, tombo, inventarios da Se, etc

7 - Dinheiro para as despesas da jornada (pelo que o bispo deve ter escrito este papel ainda em Portugal)

8 - Aumento da congrua

Pela mesma época, o 1º bispo de Mariana, D. Manuel da Cruz, até para ter um sineiro e um varredor na catedral teve que pedir meios e autorização ao monarca.

Em suma, e para concluir, parece evidente a centralidade deste tópico no âmbito do Seminário deste ano, tal como se afigura incontestável a existência de um conjunto de carências da historiografia neste plano. Por isso, é com todo o interesse que aguardamos as reflexões que o André Ferrand de Almeida nos vai trazer.

José Pedro Paiva